

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 054/2004

**Aprova as alterações no Regulamento
dos Programas de Residência Médica
(PRM) da Universidade de Taubaté.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRPPG-2022/91, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Regulamento dos Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade de Taubaté.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CONSEP Nº 173/2000, de 09 de novembro de 2000.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de março de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 16 de março de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º Os Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade de Taubaté (UNITAU) constituem uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço e que propicia aperfeiçoamento técnico-científico.

Art. 2º Os PRM's são vinculados ao Departamento de Medicina (MED), sob supervisão, fiscalização e coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 3º A PRPPG, nos termos do Regimento Geral, e da Deliberação CONSEP Nº 140/98, exercerá a supervisão, a fiscalização e a coordenação geral dos PRM's para verificar, em especial, o atendimento da política e dos objetivos da UNITAU, o cumprimento dos compromissos assumidos e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos por meio:

I - da análise e avaliação dos projetos e dos programas dos cursos e dos relatórios finais;

II - de visitas aos locais em que as atividades didáticas se desenvolvem:

a) levantar dados que possam aprimorar os processos e os meios de ensino; e

b) verificar o arquivamento da documentação referente aos cursos já ministrados.

Art. 4º Os PRM's serão desenvolvidos no Hospital Universitário de Taubaté (HUT) e em Instituições conveniadas para eventual complementação do programa.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO DOS CURSOS

Seção I

Da Coordenação e Supervisão dos Cursos

Art. 5º A proposta de oferta de PRM's poderá partir de uma das disciplinas do MED ou da PRPPG.

Art. 6º Os PRM's terão duração de dois anos; salvo aqueles que possuem, em seu programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), três anos ou mais.

Parágrafo único. Os programas podem ser complementados por um terceiro ano opcional, na dependência da conveniência e possibilidade da UNITAU e da aprovação da CNRM.

DA COREME – COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 7º A COREME tem como atribuições: planejar, coordenar, supervisionar as atividades, selecionar os candidatos, e manter a documentação em ordem dos vários programas da Instituição.

Art. 8º A COREME é constituída por um Presidente, pelo Diretor Clínico do HUT, pelos Supervisores dos Programas e pelo Representante dos residentes.

§ 1º A COREME deverá ser integrada por profissionais de elevada competência ética e científica, portadores de título de especialista, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

§ 2º Os membros da COREME serão escolhidos entre os Supervisores e Preceptores de Programas de Residência Médica.

§ 3º O Presidente da COREME será designado pela PRPPG a partir de uma lista tríplice elaborada pela COREME e seu substituto eventual será indicado dentre os membros da COREME, excetuando-se o representante dos médicos residentes.

§ 4º Os supervisores serão indicados pelo Chefe do Serviço do HUT, entre os membros do corpo docente da UNITAU e que atuem no Serviço, e designados pela PRPPG.

Art. 9º A COREME deverá ser renovada a cada ano, assim como o representante dos residentes será renovado anualmente, com direito a uma reeleição, por eleição de seus pares.

Art. 10. À COREME compete:

- I** - manter contato com a CNRM;
- II** - planejar os aspectos legais, administrativos, financeiros, pedagógicos e técnicos, em coordenação com os professores dos PRM's;
- III** - aprovar e fazer cumprir os PRM's em seu conteúdo e duração, conforme aprovado e credenciado pela CNRM;
- IV** - propor, anualmente e de acordo com os serviços, o número de vagas;
- V** - propor à PRPPG a suspensão de PRM que deixe de cumprir este Regulamento ou o programa aprovado pelos órgãos competentes;
- VI** - adotar e fazer cumprir medidas tomadas em relação aos residentes que estiverem desrespeitando este Regulamento e/ou Regimento Interno do Corpo Clínico do HUT;
- VII** - manifestar-se sobre eventuais pedidos de afastamento dos residentes;
- VIII** - aprovar os planos de avaliação anuais de cada PRM;
- IX** - reunir-se, ordinariamente, no mínimo mensalmente, para discutir e apreciar assuntos relacionados à Residência Médica, ou extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou metade mais um de seus membros, com vinte e quatro horas de antecedência;
- X** - manter atualizada a Ata das Reuniões;
- XI** - divulgar, na segunda quinzena de outubro, Edital do Concurso de Residência Médica contendo todas as informações do mesmo após aprovado pela CERMESP (Comissão Estadual de Residência Médica de São Paulo), com comprovante de publicação;
- XII** - organizar e realizar prova escrita de seleção de candidatos, em data a ser estabelecida antecipadamente e publicada no edital de convocação;
- XIII** - divulgar os resultados da seleção, indicando os candidatos em condições de matrícula;
- XIV** - fornecer certificados de conclusão da Residência Médica e de Cursos organizados pela COREME;

XV - fiscalizar as atividades de ensino dos professores dos PRM's, afastando-os dessas atividades caso não estejam correspondendo ao esperado;

XVI - cumprir e fazer cumprir os PRM's, especialmente quanto ao desenvolvimento didático-pedagógico, ao conteúdo, à carga horária, ao controle de frequência, ao calendário e aos textos de apoio;

XVII - receber e julgar comunicações de infrações disciplinares cometidas por residentes;

XVIII - receber recurso, de residente, contra a advertência aplicada pelo supervisor;

XIX - aplicar repreensões;

XX - encaminhar à PRPPG os casos de infrações disciplinares para as quais, após julgamento, a COREME indicar suspensão ou desligamento;

XXI - decidir, em grau de recurso, questões relacionadas às atividades de um PRM, quando neste as mesmas não ficarem solucionadas;

XXII - adequar os recursos humanos, técnicos e materiais para a execução dos Programas, providenciando a tempestiva substituição de meios e de professores, quando se fizer necessária, ouvida a PRPPG, quanto a estes últimos;

XXIII - encaminhar ao Órgão Pagador das Bolsas:

a) até o fim da primeira semana de cada mês, os documentos de registro de frequência dos residentes;

b) aviso de licença médica ou maternidade no primeiro dia útil subsequente ao pedido de licença;

XXIV - manter entendimentos com a direção do HUT no que se refere à instalação e manutenção dos PRM's;

XXV- registrar a aplicação de penas disciplinares na pasta do residente.

DOS SUPERVISORES DOS PRM's

Art. 11. Aos supervisores dos PRM's compete:

I - coordenar e supervisionar os professores quanto à elaboração do programa de ensino, apresentação das aulas, aplicação de trabalhos e provas;

II - encaminhar à COREME:

a) resultado da avaliação trimestral de cada PRM até o último dia útil dos meses de abril, julho e outubro e até o dia 20/01, referente à avaliação do 4º trimestre;

b) os trabalhos e provas finais, para arquivo;
c) o Relatório Final do Curso até 30 (trinta) dias após seu término, em que constem:

- 1.** o histórico detalhado do desenvolvimento do Curso, apontando os desvios ocorridos, em relação a cada parte do PRM;
- 2.** o sistema de controle, acompanhamento e avaliação;
- III** - recredenciamento e pedido de instalação de novos PRM's;
- IV** - aplicar penalidades de advertência quando o residente cometer infração disciplinar e notificar por escrito à COREME;
- V** - submeter à COREME, anualmente, até o último dia útil de outubro, a previsão das formas de avaliação a serem adotadas no próximo ano letivo.

Seção II

Do Projeto e da Aprovação dos Cursos

Art. 12. O professor interessado na criação de um novo PRM, deverá apresentar à COREME um projeto que, uma vez analisado, será remetido ao MED o qual, após análise do Conselho Departamental (CONDEP), encaminhará à PRPPG, para apreciação, avaliação, abertura de processo e encaminhamento ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) para aprovação.

Art. 13. No projeto de cada PRM deverão estar explicitados os seguintes itens:

- I** - justificativa;
- II** - clientela a que se destina o Curso;
- III** - o número mínimo e máximo de vagas;
- IV** - objetivos;
- V** - descrição das disciplinas: docente que a ministrará e pela qual será o responsável, objetivo, carga horária, conteúdo programático e bibliografia;
- VI** - sistema de avaliação de candidatos (entrevistas, currículo e outras formas de avaliação) e de alunos (provas parciais, exame final, trabalhos, monografia, e outras), modo de atribuição de notas, pesos e critérios de avaliação final;
- VII** - corpo docente ("curriculum vitae" resumido e o comprovante da maior titulação) e outras pessoas envolvidas;
- VIII** - meios necessários ao PRM (instalações, material de apoio etc.);

IX - outras organizações participantes e minutas de convênios ou contratos, se aplicáveis;

X - calendário; e

XI - planilha de custo.

Art. 14. Cada PRM terá sua instalação aprovada pelo CONSEP e cada nova oferta do Curso deverá ser referendada por este Conselho.

Art. 15. Após a aprovação pelo CONSEP, a PRPPG encaminhará o processo à COREME para que seja providenciado o credenciamento junto à CNRM.

Art. 16. Nenhum Programa poderá instalar-se e iniciar o funcionamento sem o atendimento pleno deste Regulamento.

Seção III

Do Corpo Docente

Art. 17. A indicação de professor levará em conta seu "*curriculum vitae*" e sua adequação ao programa da disciplina e ao plano geral do curso.

Parágrafo único. A titulação mínima exigida para o corpo docente de um Programa de Residência Médica, é a de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa, ou título superior, ou portadores de qualificação equivalente, a critério da CNRM.

Seção IV

Do Residente

Art. 18. O Médico Residente constitui parte integrante, porém transitória, do Corpo Clínico do HUT, estando assim, sujeito ao Regulamento Interno do HUT e ao Regimento Interno do Corpo Clínico do HUT.

Art. 19. São direitos dos residentes, além do treinamento especializado de aperfeiçoamento médico, o que segue:

- I** - bolsa de estudos, de valor estipulado pelo Governo Federal;
- II** - alimentação e condições de descanso durante suas atividades;
- III** - um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;
- IV** - três dias consecutivos de afastamento remunerado em caso de gala ou nojo;
- V** - licença gestante de até 120 (cento e vinte) dias, que deverão ser repostos para atender a exigência de cumprimento de carga horária mínima, podendo ser feita esta reposição durante o período de residência ou após o término da mesma, no último caso, desde que haja vaga;
- VI** - licença médica de até 120 (cento e vinte) dias, que deverão ser repostos para atender a exigência de cumprimento de carga horária mínima, podendo ser feita esta reposição durante o período de residência ou após o término da mesma, no último caso, desde que haja vaga.

Art. 20. Compete ao residente:

- I** - cumprir as atividades previstas no PRM que está matriculado;
- II** - ter atenção, dedicação e aplicação ao estudo e às atividades;
- III** - cumprir e fazer cumprir os regulamentos dos serviços, onde desenvolvam atividades de Residência Médica e do HUT, bem como da Residência Médica e os do Corpo Clínico;
- IV** - atender a todos os pacientes com respeito e civilidade, independente de sua condição sócioeconômica, racial, cultural e sexual;
- V** - cumprir diariamente o horário estipulado pelo PRM;
- VI** - assinar ponto diariamente na COREME;
- VII** - usar, obrigatoriamente, crachá de identificação (em local visível) e vestimentas estipuladas pelos respectivos Serviços;
- VIII** - obter autorização escrita do supervisor de seu PRM e entregá-la à COREME quando, por qualquer circunstância, precisar se ausentar das atividades para as quais estiver designado.

Art. 21. É expressamente proibido aos residentes receber, a qualquer título, remuneração por serviços prestados no HUT além da bolsa a que tem direito.

Seção V

Do Representante Geral dos Residentes (RGR)

Art. 22. O RGR será o representante dos Residentes junto à COREME.

Parágrafo único. O RGR terá direito a voz e voto nas reuniões da COREME.

Art. 23. Ao RGR compete:

I - cumprir e fazer cumprir, por parte dos residentes, o presente Regulamento;

II - transmitir à COREME os problemas encontrados pelos residentes no desempenho de suas funções;

III - levar ao conhecimento da COREME, para as devidas providências, todos os assuntos relativos às respectivas reivindicações dos residentes;

IV - representar os residentes nos diversos conclaves de interesse para a residência, com aprovação da COREME.

Art. 24. O representante deverá ser livremente eleito pelos médicos residentes, em escrutínio direto e secreto.

§ 1º A data, a hora e o local da eleição deverão ser prévia e amplamente divulgados para os médicos residentes eleitores, matriculados nos PRM's.

§ 2º O processo eleitoral deve ser da atribuição exclusiva dos médicos residentes, sendo que as atas de eleição e apuração devem ser assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. O eleitor deverá assinar a lista de votantes no ato da votação.

§ 3º Nenhum médico residente pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no "caput" deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal.

Seção VI

Regime Disciplinar

Art. 25. O regime disciplinar objetiva assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir e incentivar a

harmônica convivência entre professores, residentes, demais membros do corpo clínico, profissionais técnico-administrativos, bem como com usuários do HUT.

Art. 26. Os professores estão sujeitos às normas disciplinares constantes no Regimento Interno da UNITAU.

Art. 27. Cometem infração disciplinar os residentes que:

- I** - pratiquem ato de improbidade, indisciplina e insubordinação;
- II** - demonstrem incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III** - pratiquem ato lesivo à honra, à boa fama e à integridade física de superior hierárquico, esta última salvo em legítima defesa;
- IV** - demonstrem desídia no desempenho das respectivas funções;
- V** - abandonem as suas funções;
- VI** - desrespeitem ou desobedeçam, por quaisquer motivos, o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-reitores, o Chefe do MED, o Presidente da COREME, os supervisores de PRM's, os Diretores do HUT e os Chefes de Serviço, na respectiva área de jurisdição;
- VII** - recebam condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
- VIII** - danifiquem patrimônio da UNITAU e do HUT, caso em que, além da pena disciplinar, ficarão sujeitos à indenização do dano ou substituição do que foi danificado;
- IX** - ofendam, por quaisquer meios, a reputação da UNITAU ou do HUT, dos seus órgãos de administração superior e departamental, bem como de superior hierárquico ou outro integrante da comunidade universitária;
- X** - demonstrem incapacidade total e definitiva de relacionamento com qualquer segmento da comunidade universitária;
- XI** - tenham conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias e com os preceitos da ética médica;
- XII** - deixem de comparecer às atividades diárias sem justificativa;
- XIII** - descumpram os horários pré-estipulados;
- XIX** - faltem em plantões pré-estipulados em escala anual.

Art. 28. Os residentes estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I** - advertência (verbal e em particular);
- II** - repreensão (escrita);

III - suspensão;

IV - desligamento.

Art. 29. As penalidades disciplinares de que trata o Artigo 30, devem ser aplicadas:

I – pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, em qualquer caso;

II – pela COREME, em caso de repreensão; e

III – pelo Supervisor, em caso de advertência.

Parágrafo único. Em todos os casos, a aplicação de pena disciplinar será registrada na pasta do residente.

Art. 30. Ao receber comunicação de infração disciplinar, a COREME procederá à apuração e ao julgamento, assegurando ao residente amplo direito de defesa.

Parágrafo único. A ocorrência de infração disciplinar que prejudique ou perturbe o trabalho administrativo do Hospital Universitário, em todos os seus aspectos, será comunicada à PRPPG, que determinará à COREME, a apuração e o julgamento necessários, conforme o regimento disciplinar da Universidade e este Regulamento.

Art. 31. Da aplicação das penalidades disciplinares cabe recurso:

I - no caso de advertência, à COREME;

II - no caso de repreensão, à PRPPG;

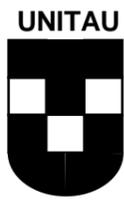
III - nos casos de suspensão e desligamento, ao CONSEP.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DOS CURSOS
Seção I
Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 32. As condições para inscrição, exame de seleção e matrícula para os diversos PRM's, serão divulgadas por Edital publicado em Diário Oficial, com antecedência mínima de 15 dias da data de início das inscrições.

Parágrafo único. O edital deverá, necessariamente, conter:

CONSEP-054/2004 – (11)



I - os PRM's oferecidos e o respectivo número de vagas (conforme Resolução CONFOPAS);

II - os critérios de seleção;

III - a indicação do período e local da inscrição;

IV - a relação dos documentos exigidos para a inscrição: cópia da carteira de identidade, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou declaração da instituição de ensino em que o candidato cursa o último período do curso médico;

V - indicação das datas, horários e locais da seleção;

VI - descrição das características da seleção: número de fases, tipos de provas, nota de corte e divulgação dos resultados;

VII - forma e local de divulgação das chamadas dos candidatos qualificados;

VIII - documentação necessária para a matrícula;

IX - local e prazos para a matrícula.

Art. 33. Para a matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulários fornecidos pela Secretaria dos Cursos de Pós-graduação, devidamente preenchidos;

II - 03 (três) fotos 3 X 4 cm;

III - 03 (três) cópias do diploma de curso de graduação ou documento equivalente;

IV - 03 (três) cópias da cédula de identidade (R.G.);

V - 03 (três) cópias do CPF/CIC;

VI - 03 (três) cópias da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VII - 02 (duas) cópias do Título de Eleitor;

VIII - 02 (duas) cópias do Certificado de Reservista; e

IX - 03 (três) cópias do diploma de Programa de Residência Médica do pré-requisito exigido ou documento equivalente, nos casos de programas que exigem pré-requisito.

Art. 34. O deferimento da matrícula será de competência da PRPPG, podendo a matrícula ser indeferida ou cancelada, quando estiver em desacordo com os requisitos do Edital ou com as presentes Instruções.

Seção II

Da Verificação da Aprendizagem

Art. 35. A avaliação do aproveitamento anual do médico residente será realizada trimestralmente por, pelo menos, uma prova escrita, oral, prática e/ou por observação de desempenho por escala de atitudes:

I - cada uma das duas modalidades que compõem a avaliação, deverá ter seu resultado expresso em uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal;

II - a média aritmética simples, dos resultados das duas modalidades de avaliação, representará o resultado final semestral.

Art. 36. A aprovação anual será dada ao residente que:

I - tiver frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista; e

II - obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 37. Em caso de reprovação, o residente será desligado do PRM.

Art. 38. Os Supervisores dos PRM's deverão apresentar para apreciação e aprovação da COREME, anualmente até o último dia útil do mês de outubro, a previsão das formas de avaliação a serem adotadas no próximo ano letivo, de forma a garantir atendimento à especificidade de cada PRM.

Seção III

Dos Certificados

Art. 39. Fará jus ao Certificado de Residência Médica, o residente que for aprovado em todos e em cada um dos anos do PRM que cursou.

Art. 40. O Certificado de Residência Médica deverá conter:

I - nome da Instituição que expede o certificado;

II - número e data do credenciamento do programa pela CNRM;

III - nome do médico concluinte da Residência Médica;

IV - nome da especialidade ou da área de atuação;

- V** - duração do programa com data de início e término;
- VI** - assinatura do Reitor, do Presidente da COREME e do Médico Residente;
- VII** - local e data;
- VIII** – número do CPF do médico residente;
- IX** – número de inscrição do médico residente no Conselho Regional de Medicina (CRM) e estado da federação.

Art. 41. O Certificado de Residência Médica deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar assinado pela PRPPG, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes dados:

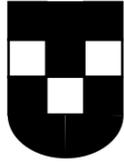
- I** - número e data da Deliberação do CONSEP que autorizou a instalação ou a oferta do Curso;
- II** - período em que o PRM foi desenvolvido e a carga horária total;
- III** - relação das disciplinas e sua carga horária;
- IV** - frequência e a nota obtidas pelo aluno;
- V** - nome e a titulação dos professores responsáveis pelas disciplinas; e
- VI** - declaração de que o PRM cumpriu todas as disposições da legislação federal pertinente e as do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação "*lato sensu*" da UNITAU.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O valor da bolsa de estudos, fixado pela autoridade Federal competente, será pago mensalmente, através de depósito bancário.

Art. 43. A residência médica, por ser uma modalidade de ensino, não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre as partes.

Art. 44. A COREME poderá desligar o residente, com a anuência da PRPPG, a pedido do Supervisor do PRM antes de completar o prazo estipulado do programa, se o mesmo não apresentar atividades satisfatórias, violar o programa ou infringir este Regulamento ou Ética Médica.



Art. 45. O residente dará ciência, por escrito, do conhecimento e a aceitação deste Regulamento no início das atividades.

Art. 46. Os assuntos omissos serão analisados pela COREME, que fará os encaminhamentos necessários.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de março de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 16 de março de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA